



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS COORDENADORIA DE ENGENHARIA SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E DE EQUIPAMENTOS ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO [Lei 14.133/21 - Art. 18, § 1º, inciso I]

O presente estudo preliminar visa atender às demandas decorrentes da manutenção preventiva, corretiva e estruturante das diversas unidades do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

A contratação se justifica dada a degradação natural da infraestrutura e a necessidade atual e ocasional que o TRE-RJ tem de conservar e manter suas instalações, propiciando ambientes confortáveis e adequados para a realização das atividades laborais, com preservação do patrimônio público.

Justifica-se ainda pela inexistência, no quadro de servidores do TRE-RJ, de profissionais suficientes e/ou habilitados para este serviço, assim como pela ausência dos materiais no estoque deste Regional em quantidade e/ou qualidade suficientes para o atendimento desta demanda.

II – DATA PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA

Novembro de 2025.

III - CONEXÃO COM O PLANEJAMENTO EXISTENTE [Art. 18, § 1º, inciso II]

A solicitação se alinha com o Planejamento Estratégico 2021-2026 do TRE-RJ, especialmente no que diz respeito ao Objetivo Estratégico 13: “Aperfeiçoar a Infraestrutura - Refere-se ao fornecimento e aperfeiçoamento da infraestrutura física e de recursos materiais adequados (instalações, mobiliário, logística e equipamentos), pautando-se por critérios de acessibilidade, sustentabilidade, segurança e saúde ocupacional, a fim de assegurar o bom andamento das atividades institucionais do TRE-RJ”.

Esta contratação está prevista no plano de contratações de 2025 correspondente aos itens 83 e 84.

IV - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO, COM JUSTIFICATIVAS QUE AS RELACIONE À DEMANDA [Art. 18, § 1º, inciso IV]

Os materiais e/ou equipamentos terão sua quantidade calculada e definida com base na memória de cálculo que foi apresentada no Termo de Referência (TR), levando em consideração o estoque e o consumo médio mensal do material durante os últimos 12 meses, podendo ser feitos ajustes, devidamente justificados.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR [Art. 18, § 1º, inciso V]

A) LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram identificadas as seguintes soluções viáveis para o atendimento da demanda:

Solução 1: Atender as necessidades de manutenção predial corretiva, preventiva e estruturante através da contratação de empresa prestadora de serviços para operação de postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra, sem o fornecimento de materiais pela empresa contratada. Neste caso, o TRE-RJ é responsável pelo fornecimento dos materiais necessários aos serviços de manutenção.

Solução 2: Atender as necessidades de manutenção predial corretiva, preventiva e estruturante através da contratação de empresa prestadora de serviços para operação de postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra, com o fornecimento de materiais pela empresa contratada.

Solução 3: Atender as necessidades de manutenção predial corretiva, preventiva e estruturante através da contratação de empresa prestadora por demanda de serviço, em que diferentemente das soluções anteriores, os profissionais não são diretamente disponibilizados ao TRE-RJ, sendo a empresa contratada responsável por atender diretamente a demanda, executando diretamente as Ordens de Serviço, com fornecimento de materiais.

Solução 4: Atender as necessidades de manutenção predial corretiva, preventiva e estruturante de forma híbrida/mista, através contratação de empresa prestadora por demanda de serviço e para operação de postos de trabalhos com dedicação exclusiva de mão de obra.

Solução 5: Aquisição de materiais e/ou equipamentos para atendimento das demandas de manutenção predial corretiva, preventiva e estruturante.

Realizou-se a pesquisa em outros órgãos públicos, conforme será exposto neste tópico. Entretanto, não foram levantados os custos apurados para todas as soluções deste item V, devido as diversas soluções possíveis (postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra, demanda de serviço, modelo híbrido/misto, todos com possibilidade de inclusão ou não do fornecimento de materiais), e a atual vigência no TRE-RJ do contrato 001/2023 de manutenção predial com postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra, sem o fornecimento de materiais. Detalhou-se o seguinte levantamento:

-TRE-RJ: Postos de Trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra, sem o fornecimento de materiais. O atual contrato 001/2023 (2022.0.000029543-5) iniciou-se (id [2947791](#)) com valor total global de R\$ 15.778.192,95; 96 postos de trabalho e vigência até 31/01/2025. Foi recentemente prorrogado (id [4281123](#)) por mais 24 meses, com nova expiração em 31/01/2027, 110 postos de trabalho e novo valor global de R\$ 18.373.039,18.

- TRE-SP: Conforme processo SEI 2022.0.000029543-5 (id's [2600596](#) e [2600597](#)), modalidade de contratação por mão de obra exclusiva com emprego de ferramentas e equipamentos pela empresa contratada. O contrato contempla 38 postos de trabalho. Teve início em 27/02/2020, com previsão de renovações anuais, conforme previsão de lei. Houve aditivo em 20/4/21 e estabeleceu-se vigência do contrato original até 26/02/2022, com valor global de R\$ 4.866.340,67.

-TRF2: Conforme processo SEI 2022.0.000029543-5 (id's [2600587](#), [2600590](#) e [2600592](#)), contrato original assinado em 08/02/19, para contratação de mão de obra, material, equipamentos e ferramentas, com prazo de 24 meses. Inicialmente, com previsão de 25 postos de trabalho. Houve, um primeiro aditamento para aumento dos postos de trabalho, totalizando-se, 29, em 06/09/19. O contrato teve outro aditamento em 30/12/2020, com valor global repactuado em R\$ 4.014.739,72 e vigência por mais 24 meses. O contrato prevê prorrogações por no máximo 60 meses.

B) SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Atualmente, destaca-se que está em vigor no TRE-RJ o contrato 001/2023 de manutenção predial com postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra, SEM o fornecimento de materiais. Isto posto, a solução 1 presente neste item V, seria, em princípio, uma das soluções escolhidas pelo TRE-RJ para o atendimento a curto prazo da demanda de manutenção.

Entretanto, somente a solução 1, não é suficiente por si só para atender a demanda de manutenção, pois os materiais necessários para os serviços não são fornecidos pela empresa contratada. Sendo assim, optou-se pela escolha complementar da solução 5, em que o TRE-RJ deve adquirir os materiais e/ou equipamentos necessários aos serviços de manutenção. Caso eles não sejam adquiridos, pode-se concorrer, dentre outros, aos problemas descritos a seguir:

a) Impedimento da execução do contrato 001/2023, em que a maioria das Ordens de Serviço (OS) executadas pelos profissionais necessitam de insumos (materiais e/ou equipamentos). São minoria as Ordens de Serviço que podem ser executadas apenas com a mão de obra;

b) Não execução das manutenções, corretivas, preventivas e estruturantes;

c) Interrupção do Serviço Público;

d) Não atendimento ao Planejamento Estratégico 2021/2026, em especial ao Objetivo Estratégico 13 do mapa estratégico: Aperfeiçoar a Infraestrutura do TRE-RJ.

Justifica-se, portanto, a escolha pela solução 5 (aquisição de materiais e/ou equipamentos necessários para o atendimento dos serviços de manutenção), que complementar a solução 1 (item V), a qual já foi implementada neste Tribunal através do contrato 001/2023.

Ressalta-se que a médio e longo prazo poderão ser adotadas as outras soluções identificadas neste item V. No momento, como o contrato 001/2023 (2022.0.000029543-5 id [4281123](#)) foi prorrogado até 31/01/2027, esta continua sendo a melhor solução possível.

VI - DESCRIÇÃO COMPLETA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA [Art. 18, § 1º, inciso VII]

A descrição completa da solução escolhida esta detalhada no Termo de Referência (TR).

VII - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO [Art. 18, § 1º, inciso VI]

De acordo com o previsto no PCA/2025: R\$ 60.000,00.

VIII - PARCELAMENTO DO OBJETO [Art. 18, § 1º, inciso VIII]

Os itens 1 a 8 serão adjudicados de forma individual por ser técnica e economicamente viável.

Os itens 9 a 15, 16 a 19, 20 a 23, 24 a 34, 35 a 36 serão adjudicados por grupos para propiciar um maior interesse por parte das empresas e aumentar a competitividade, objetivando melhores propostas.

IX - RESULTADOS PRETENDIDOS/BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS [Art. 18, § 1º, inciso IX]

Pretende-se com a presente aquisição de insumos (materiais e/ou equipamentos), proporcionar um ambiente seguro, confortável e adequado às atividades laborais a todo o corpo funcional do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, mantendo as instalações em perfeito estado de funcionamento, através da realização de manutenções preventivas, corretivas e estruturantes.

Desta forma, o TRE-RJ poderá cumprir o seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida, com melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais, financeiros disponíveis, observando-se, inclusive, as políticas de responsabilidade ambiental adotadas pelo Tribunal, primando, enfim, pelo interesse público.

X - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO [Art. 18, § 1º, inciso III]

a) Esta contratação deverá seguir, no que couber, as normas técnicas Brasileiras da ABNT e/ou legislação específica, detalhadas, caso necessário, no Termo de Referência (TR).

b) A entrega do objeto da contratação será pontual, não sendo necessário cronograma.

c) As obrigações da contratada estão detalhadas no Termo de Referência (TR).

d) As obrigações do contratante estão detalhadas no Termo de Referência (TR).

e) As obrigações comuns às partes estão detalhadas no Termo de Referência (TR).

XI – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO [Art. 18, § 1º, incisos X e XI]

11.1 Adequação de ambiente

Não aplicável, pois não são necessárias adequações do ambiente para a aquisição dos insumos (materiais e/ou equipamentos).

11.2 Recursos humanos

Não se aplica.

11.3 Impactos administrativos

Não se aplica.

11.4 Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se aplica.

XII – COMPETÊNCIA ESPECÍFICA PARA A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Não se aplica, pois não há a necessidade de fiscalização, uma vez que não há contrato, mas apenas emissão de nota de empenho.

XIII - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE/REQUISITOS AMBIENTAIS [Art. 18, § 1º, inciso XII]

Estão detalhados no Termo de Referência os itens que deverão apresentar Certificado de Regularidade do IBAMA do fabricante ou o seu número de inscrição no CNPJ, a fim de se verificar junto a esse órgão se o fabricante possui Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais na validade – de acordo com o art.17 inc. I e II da Lei Federal 6938/1981, bem como instrução normativa nº 6, de 15/03/13 do IBAMA.

XIV — INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER UTILIZADA PARA A SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Trata-se de uma aquisição por meio de pregão eletrônico, com base na Lei 14.133/2021.

XV - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA [Art. 18, § 1º, inciso XIII]

A equipe de planejamento da contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, declara ser viável a aquisição de insumos (materiais e/ou equipamentos) para manutenção predial.

XVI - DECLARAÇÃO SOBRE A RESTRIÇÃO DE ACESSO AOS ESTUDOS PRELIMINARES OU AO ORÇAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Trata-se de documento preparatório para licitação. Deve ter acesso restrito até a publicação de Edital de Licitação nos termos do Art. 7º, da Lei 12.527/2011).

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2025

MARCELO FERNANDES SOARES LEITE
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Documento assinado eletronicamente em 07/10/2025, às 18:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MAGDA ROMEIRO DE OLIVEIRA LIMA
CHEFE DA SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E DE EQUIPAMENTOS EM SUBSTITUIÇÃO

Documento assinado eletronicamente em 08/10/2025, às 15:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

PAULO EDUARDO TRINDADE FEIJO
ANALISTA JUDICIÁRIO

Documento assinado eletronicamente em 08/10/2025, às 16:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

FELIPE DE MELLO SANTOS
CHEFE DA SEÇÃO DE INSTRUÇÃO DE COMPRAS

Documento assinado eletronicamente em 08/10/2025, às 16:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4656019** e o código CRC **168F9102**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.

Criado por [marcelo.leite](#), versão 6 por [marcelo.leite](#) em 07/10/2025 18:37:59.